



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil
Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br



Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>

NORMAS PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Decisão nº 09/2026 – CCD/PPGF, de 11.02.2026

Ementa: estabelece as normas para gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o ano de 2026.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF), da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento de Normas Internas, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no PPGF,

CONSIDERANDO as normativas que disciplinam a gestão de bolsas de estudo da CAPES do(a)s discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculado(a)s em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE (RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 659, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023) e a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência e trans na Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu da UFRPE (RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 444, DE 17 DE MAIO DE 2022), foram estabelecidas as normas para gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado do PPGF para o ano de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CGBE)

Artigo 1º – A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) será composta pelo Coordenador(a) ou substituto(a) eventual, 02 (dois) docentes permanentes, 01 (um) membro do corpo discente que deverá, preferencialmente, estar cursando o nível de doutorado, e 01 (um) técnico(a) administrativo lotado(a) no PPGF, todos nomeados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPGF;

Parágrafo 1º – A CGBE será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

Artigo 2º – São competências da CGBE:

- I - observar a legislação vigente, pertinente à matéria, às normativas das agências de fomento, as determinações legais nacionais e o estabelecido na Resolução nº 659/2023 do CEPE, zelando pelo seu cumprimento;
- II - submeter anualmente ao CCD para homologação deste, uma minuta de Normas para a gestão de bolsas de estudo dos discentes de mestrado e doutorado (concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento), considerando critérios de mérito acadêmico e de inclusão social;

- III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos candidatos elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo;
- IV - acompanhar permanentemente, conforme critérios estabelecidos no Artigo 10º, o desempenho do(a)s discente(a)s bolsistas, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária ou cancelamento de bolsas;
- V - submeter para homologação do CCD a relação dos discentes para concessão, renovação e cancelamento de bolsa;
- VI - emitir parecer sobre a solicitação do(a) discente de complementação financeira.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO INICIAL DA BOLSA DE ESTUDO AO DISCENTE

Artigo 3º – A seleção dos discentes para concessão de bolsa inicial de estudo pela CGBE será efetuada, em ordem de prioridade, baseada nos seguintes critérios:

- I - estiver iniciado o curso sem bolsa, devido a indisponibilidade da mesma no momento de ingresso no PPGF, obedecendo aos critérios constantes do Artigo 4º;
- II - quando existirem vagas para cotistas no processo de seleção, ter obtido maior pontuação no processo de seleção para ingresso no PPGF;
- III- ter obtido maior pontuação no processo de seleção geral para ingresso no PPGF;
- IV- discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Artigo 4º – Para a renovação anual da bolsa de estudo, o(a)s bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

- I - comprovar dedicação exclusiva às atividades do PPGF, exceto os discentes enquadrados no Artigo 10º;
- II - demonstrar elevado êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CCD;
- III - concluir os créditos previstos no seu plano de estudo e obter, nas disciplinas cursadas em cada semestre, média ponderada igual ou superior a 6,0, média mínima exigida nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da UFRPE (Resolução nº 342/2019 CEPE);
- IV – não reprovar duas disciplinas durante o curso;
- IV - não descumprir os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes do Artigo 10º e do Artigo 13º.

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA CONCESSÃO DA BOLSA AOS DISCENTES

Artigo 5º – A bolsa de Mestrado será inicialmente de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Artigo 6º – A bolsa de Doutorado será inicialmente de até 24 meses, permitida renovações por até 12 meses até completar um total de até 48 meses de concessão de bolsa.

Artigo 7º – A CGBE poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item 3, desde que homologado pelo CCD.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS OBTIDAS EM EDITAIS ESPECÍFICOS

Artigo 8º – A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade do(a)s Coordenador(a)s dos projetos, que deverão informar da existência delas ao CCD, para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do PPGF.

Artigo 9º – Bolsistas deverão ser acompanhados, conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

CAPÍTULO V

ACUMULAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO CONCEDIDAS PELA CAPES COM ATIVIDADE REMUNERADAS

Artigo 10º – É permitida a acumulação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada, exceto:

- I - acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado nos Países com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - quando, no momento da concessão inicial de bolsas para sua turma de entrada no Programa, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos;
- III - quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 11º – No caso de acumulação de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada, serão obedecidos aos seguintes critérios de priorização:

- I - discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFRPE/Programa;
- II - discentes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - professores e demais profissionais de educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VI - profissionais com menor renda familiar per capita mensal dentre os(as) candidatos(as) à bolsa;
- VII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;
- VIII - demais profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

Artigo 12º – A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos do(a) discente deverá ser feita via processo, por meio do Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (disponível no site da PRPG), à Coordenação do PPGF:

- I - a CGBE irá emitir um parecer sobre a solicitação do(a) discente;
- II - o CCD irá emitir uma decisão e o processo será encaminhado à PRPG.

CAPÍTULO VI

ACUMULAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO CONCEDIDAS PELO CNPq COM ATIVIDADE REMUNERADAS

Artigo 13º – O discente com bolsa do CNPq não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, exceto:

- I - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso/CGBE, com a anuência do orientador;
- II - docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.